

AS COMISSÕES DE:

JUSTIÇA E FINANÇAS

S. S. em 10 / 08 / 1982

PRESIDENTE



1047

RECEBIDO

EM

10 AGO 1982

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 14 / 08 / 1982

MENSAGEM Nº

1389

PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

A propositura que venho trazer à apreciação do Douto Plenário da Augusta Câmara Municipal de Caieiras, tem o mérito de obter autorização necessária para ser dada nova redação ao § 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1132/78.

A forma do parágrafo redigido, e em vigor, vem trazendo enormes dificuldades à Municipalidade na arrecadação dos tributos, ' especialmente no que concerne a Taxa de Pavimentação, em se aplicando a Correção Monetária estabelecida pelo Governo Federal, encarece assustadoramente os débitos dos contribuintes para com a Municipalidade.

Ensejando essa forma de incentivo o contribuinte à Prefeitura Municipal de Caieiras estará gozando de um grande benefício ' econômico, vez que nesta cidade reside uma classe trabalhadora obtendo pequenos recursos muitas vezes insuficientes ao sustento familiar.

Assim justificando a propositura em tela, espero a aprovação de Vossas Excelências.

LUIZ LOPES LANSAC

-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 464/82.

Em 08 de setembro de 1982.-

SENHOR PRESIDENTE:

Em resposta ao REQUERIMENTO Nº 72/82, vimos através deste ofício, de conformidade com o Inciso XIII - do artigo 39 da Lei Orgânica dos Municípios, prestar as informações, para as quais juntamos as comunicações da Divisão de Tributação e do Departamento de Engenharia da Prefeitura.

Temos a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.

LUIZ LOPES LANSAC

-PREFEITO MUNICIPAL-

*As Comissões de
Justiça e Finanças
09/09*

Exmo. Sr.

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 14 / 09 / 1982

RECEBIDO

EM 1046

10 AGO 1982

PROJETO DE LEI N.º 1604/82

(10 DE AGOSTO DE 1982)

Dispõe sobre nova redação ao § 2º do artigo 2º da Lei nº 1132/78.-

FACO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ~~LUÍZ LOPES LANSAC~~ ~~ENCARREGADO DO MUNICÍPIO~~, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O § 2º do artigo 2º da Lei nº 1132, de 09 de março de 1978, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 2º -

§ 1º -

§ 2º - Sendo a prazo, haverá o acréscimo dos juros de mora e multas estabelecidos pelo Código Tributário Municipal."

ARTIGO 2º - Esta Lei se aplica aos débitos referentes a Taxa de Execução de Guias, Sarjetas e Pavimentação, não inscritos na Dívida Ativa Municipal.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de agosto de 1982.

LUÍZ LOPES LANSAC

-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA,

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

Atendendo a solicitação de Vossa Excelência, consubstanciada no item 4 do REQUERIMENTO Nº 72/82, formulado pela Egrêgia Câmara Municipal de Caieiras, temos a informar o seguinte:

P. Em que data foi executada e entregue a obra, em que é devedor cada contribuinte que será beneficiado pelo Projeto de Lei nº 1604/82?

R. As obras executadas foram:

Estrada do Ajoá - 1981.

Rua José Berti - 1981.

Av. Otávio Spigarollo - (Guia e Sarjeta 1978) - (Pavimentação 1980).

Rua José Gonçalves Leme - 1981.

Era o que tínhamos a informar.

Em 08 de setembro de 1982.-


RUDIMAR MAKOWSKI DE OLIVEIRA

-DIRETOR DEPTº DE ENGENHARIA-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

AO DEP.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

Atendendo o requerimento de nº. 72/82, da Camara Municipal de Caieiras, no que diz respeito a Taxa de Guia Sarjeta e Pavimentação, temos a informar o seguinte:

- 1) Os contribuintes que estão devendo a Taxa de Guia, Sarjeta e Pavimentação, é na ordem de 35 (trinta e cinco) o lançamento da referida taxa, foi feito de acôrdo com a Lei nº.1132/78,-
- 2) Contribuintes que estão devendo a mencionada Taxa:

Joaquim Barbosa de Azevedo

Raimundo Souza Sá

Florentina J.Ribeiro

Benedito Bueno Barbosa

José A.Bueno da Cruz

Mário Gonçalves

Vitor Sergio de Oliveira

Severino Barbosa da Silva

Geraldo de Oliveira Neves

Francisco Vicente de Almeida

Geni de Souza Braga Oliveira

Celina Santos Lopes

Vanderley Rodrigues dos Santos

Antonio Domingues

+ Alceu Rabelo

Honorio Felicio Dias

Geraldo Serafim

João Santana Piauí

Ana Benedita de Jesus

Jair de Jesus

Idalino Antonio dos Santos

Valdemar da Silva

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

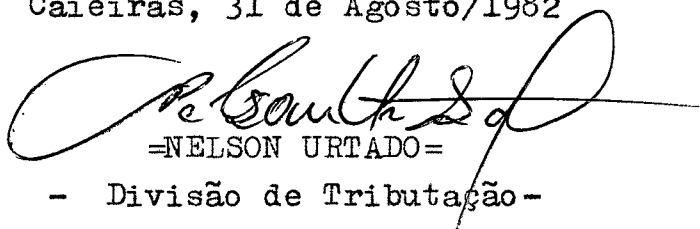
ESTADO DE SÃO PAULO

Ivanildo Altino dos Santos
Lazaro Henrique de Godoy
Alzira dos Santos
Deoplinio Zocatelli
Francisco de Souza
Benedito Fernandes Filho
Estelina Barbosa de Souza
José Luiz da Silva Filho
João Silvestre Sobrinho
José da Silva Guedes Filho
José dos Santos Silva
José Vitor Alves
Aparecido Tomaz

-.-

- 3) Quanto a importância devida de cada contribuinte, esta Divisão não tem condições de informar, pois os contribuintes estão com os pagamentos em dia, e as prestações a vencer terão que ser baseadas na ORTN, que ainda não temos o valor, pois é fixado através de órgão federal, de acordo com a Lei nº. 1132/78, sendo que no ato do vencimento será aplicado o percentual de variação, quando tivermos conhecimento de quanto será cobrado de cada contribuinte.
- 4) Todos os contribuintes acima relacionados, não foram inscritos na Dívida Ativa, pois os mesmos estão com as prestações em dia,

Caieiras, 31 de Agosto/1982



=NELSON URTADO=

- Divisão de Tributação -